



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 156/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 29/10/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>SRP</u>	RELATOR: <u>faiis</u>	DATA: <u>29/10/24</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>faiis</u>	DATA: <u>09/11/24</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 07/11/24

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5999/24

zfa
Em 2.ª Disc. e Vot. : 07/11/24

Autógrafo N.º 193 : / /

Ofício N.º 202 em 12/11/24

Sancionada pelo Prefeito em: 29/11/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 30/11/24

OBSERVAÇÕES

Arquivado
05/11/24



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 85 / 2024

22 OUT. 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao terceiro Setor, bem como despesa para aquisição de material permanente para a Farmácia Viva.

O Município recebeu o valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), referente a emenda parlamentar especial (202325340025) do deputado Paulo Teixeira.

Desse recurso, o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) deve ser repassado à entidade COOPLANTAS (Cooperativa de Produção de Plantas Medicinais) para investimentos e R\$ 100.000,00(cem mil reais) para aquisição de materiais permanentes para a Farmácia Viva.

Porém, não consta no orçamento vigente classificação econômica na Secretaria da Saúde para esse fim, sendo necessário a abertura do crédito adicional especial para criação das despesas.

02
A

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de excesso de arrecadação.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 156 / 2024

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de outubro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



06
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0156/2024** foi lido em plenário na **72º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **24/10/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de outubro de 2024.


Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo.



07
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente Projeto de Lei Nº 156/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 137/2024

Referência: Projeto de Lei nº 156/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois se destina a criar despesa orçamentária para repasse ao terceiro Setor, bem como despesa para aquisição de material permanente para a Farmácia Viva.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de excesso de arrecadação referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

Por fim, aduz o artigo 3º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.



09
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 156/2024 foi lido na 72ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 24/10/2024.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

lll
e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

orçamento do corrente exercício de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao Terceiro Setor, bem como despesa para aquisição de material permanente para a Farmácia Viva.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:



13
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso II da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim que o projeto de lei em análise específica.

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



14

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias – é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

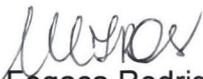
Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

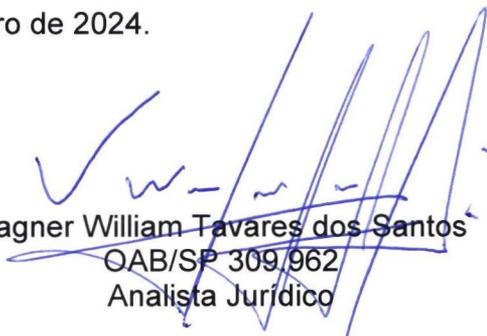
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 31 de outubro de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303.365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309.962
Analista Jurídico



15
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00171/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 156/2024

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO


LAERCIO LOPES

MEMBRO



16
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00080/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 156/2024

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO


LAERCIO LOPES

MEMBRO



17
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 143/2024 PROJETO DE LEI 0156/2024

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de novembro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 402/2024

Itapeva, 12 de novembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 76ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
143/2024	156/2024	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

19
A

13.01.00	15.122	5010	2039	Manutenção dos serviços administrativos.	5951	3.3.90.30.00	08	110	0000	-0,01
----------	--------	------	------	--	------	--------------	----	-----	------	-------

TOTAL ACRÉSCIMO -0,01

LEI N.º 5.149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito	R\$ 100.000,00	

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito	R\$ 100.000,00	

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de excesso de arrecadação referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de novembro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.113, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

O prefeito municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Finanças, contida nos autos do Processo n.º 20.575/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 39.236,58 (Trinta e nove mil duzentos e trinta e seis e cinquenta e oito reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

17.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
794/ 3.3.90.39.00	8005- Itapeva com mais segurança.	R\$ 39.236,58
06.182/8005-2267	-Manutenção da guarda municipal.	
Fonte Recurso 01	-Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.	
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

17.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
3899/4.4.90.52.00	8005- Itapeva com mais segurança.	R\$ 5.000,00
06.182/8005-2267	-Manutenção da guarda municipal.	
Fonte Recurso 01	-Equipamentos e material permanente.	
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 3º Este Decreto tem por justificativa a aquisição de serviços para manutenção das câmeras de monitoramento da GCM.

Art. 4º O percentual utilizado do limite disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4989, de 11 de dezembro de 2023 é de 1,50%.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de novembro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JORGE DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal De Defesa Social

DECRETO N.º 14.128, DE 12 de novembro de 2024

DISPÕE sobre concessão de gratificação pelo desempenho das atribuições do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz - com recebimento de gratificação de 100% (cem por cento) calculada até o limite da referência 14AI, sob a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Sra. Fabiane Terezinha da Silva, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA N.º 9.686, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024



20
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 156/2024**, que "*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*", foi aprovado em 1ª votação na 75ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 2024, e, em 2ª votação na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de dezembro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo